



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2026

OBJETO: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, neste caso especificamente o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Arceburgo - CONSEP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.903.032/0001-68, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031/2017.

A Prefeitura Municipal de Arceburgo - Estado de Minas Gerais - através da Prefeita Municipal, Margareth Oliveira Anacleto, avisa aos interessados que foi RATIFICADO o correspondente procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 010/2026 em favor do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Arceburgo - CONSEP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.903.032/0001-68, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031/2017.

Arceburgo/MG, 03 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita do Município de Arceburgo/MG



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARCEBURGO - CONSEP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.903.032/0001-68, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017.

Em reunião, a Comissão de seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e no Parecer Jurídico, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou

vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento do Município de Arceburgo/MG, como importante ferramenta de apoio às ações de segurança pública, prevenção da criminalidade e proteção da população e do patrimônio público e privado;

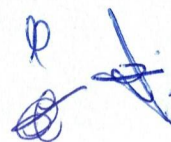
Considerando que a manutenção preventiva e corretiva das câmeras de segurança é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de monitoramento, contribuindo para a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais e dos demais órgãos de segurança pública;

Considerando que o fortalecimento das políticas públicas de segurança depende da atuação integrada entre o Poder Público, as forças de segurança e a sociedade civil organizada, por meio de entidades que possuam experiência e finalidade compatíveis com o objeto da parceria;

Considerando o interesse público do Município de Arceburgo/MG em fomentar ações que promovam maior segurança à população, preservem o patrimônio público e privado e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

Justifica-se o presente procedimento em razão de ter sido verificado que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Arceburgo - CONSEP, inscrito no CNPJ sob nº 30.903.032/0001-68, atende aos requisitos legais para a celebração da parceria, conforme Parecer Jurídico, encontrando-se caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

No caso em tela, após análise da realidade local, constatou-se que o CONSEP é a única Organização da Sociedade Civil do Município com finalidade estatutária voltada ao apoio às políticas de segurança pública, atuando de forma permanente em colaboração com a Polícia Militar de Minas Gerais e com o Município de Arceburgo no desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento da segurança pública. A entidade possui histórico de atuação, capacidade técnica e experiência na gestão de iniciativas relacionadas ao sistema de videomonitoramento urbano, demonstrando aptidão para executar o objeto da parceria, consistente na contratação de serviços técnicos e operacionais especializados para a manutenção preventiva e corretiva das câmeras de segurança instaladas no Município.





ARCEBURGO
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Arceburgo/MG, 02 de julho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA
Presidente

CRISTIANE APARECIDA ALVES DE ANDRADE
Secretária

MARIA EDUARDA LIMA SILVA
Membro



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 008/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARCEBURGO - CONSEP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º30.903.032/0001-68, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2017 – NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS). DATA 14/07/2026.

9